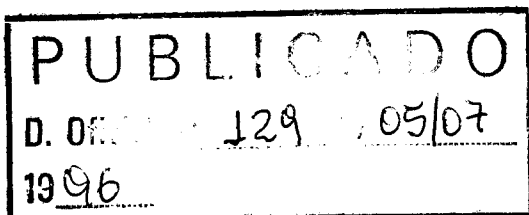




LEI Nº 4.850 DE 02 DE JULHO DE 1996



Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 4.544, de 28 de dezembro de 1992.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.544, de 28 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Secretaria de Articulação com os Municípios - SAM - passa a ser denominada Secretaria do Interior e Assuntos Municipais - SIAM - com a finalidade de interiorizar ações através de projetos de infra-estrutura produtiva e social e coordenar a política de cooperação com os Municípios do Estado do Piauí, integrando os programas e projetos estaduais aos municipais".

"Art. 2º - Compete à Secretaria do Interior e Assuntos Municipais:

I - Elaborar projetos de captação de recursos financeiros para execução de obras de infra-estrutura produtiva e social, nos municípios piauienses.

II - Coordenar os municípios piauienses na elaboração conjunta de programas, projetos e planos de desenvolvimento com o apoio técnico-financeiro dos municípios, estados, governo federal e instituições financeiras nacionais e internacionais.



LEI Nº 4.850 DE 02 DE JULHO DE 1996

PUBLICADO
D. 08/07/96 12h 05/07
1996

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 4.544, de 28 de dezembro de 1992.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.544, de 28 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Secretaria de Articulação com os Municípios - SAM - passa a ser denominada Secretaria do Interior e Assuntos Municipais - SIAM - com a finalidade de interiorizar ações através de projetos de infra-estrutura produtiva e social e coordenar a política de cooperação com os Municípios do Estado do Piauí, integrando os programas e projetos estaduais aos municipais".

"Art. 2º - Compete à Secretaria do Interior e Assuntos Municipais:

I - Elaborar projetos de captação de recursos financeiros para execução de obras de infra-estrutura produtiva e social, nos municípios piauienses.

II - Coordenar os municípios piauienses na elaboração conjunta de programas, projetos e planos de desenvolvimento com o apoio técnico-financeiro dos municípios, estados, governo federal e instituições financeiras nacionais e internacionais.

III - Celebrar convênio com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a execução de projetos de infra-estrutura produtiva e social de médio custo e de rápida maturação, nos municípios piauienses.

IV - Promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da administração municipal, articulando-se com instituições especializadas estaduais, nacionais e estrangeiras.

V - Promover a divulgação de idéias e práticas capazes de contribuir para o aprimoramento progressivo da administração municipal e dos serviços urbanos.

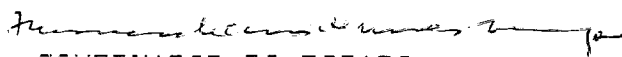
VI - Cooperar com os governos municipais visando capacitá-los nas suas relações com os órgãos federais, estaduais e instituições financeiras.

VII - Promover cursos e seminários sobre administração municipal e desenvolver outras atividades visando a formação de profissionais competentes".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de julho
de 1996.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

III - Celebrar convênio com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a execução de projetos de infra-estrutura produtiva e social de médio custo e de rápida maturação, nos municípios piauienses.

IV - Promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da administração municipal, articulando-se com instituições especializadas estaduais, nacionais e estrangeiras.

V - Promover a divulgação de idéias e práticas capazes de contribuir para o aprimoramento progressivo da administração municipal e dos serviços urbanos.

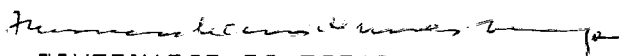
VI - Cooperar com os governos municipais visando capacitá-los nas suas relações com os órgãos federais, estaduais e instituições financeiras.

VII - Promover cursos e seminários sobre administração municipal e desenvolver outras atividades visando a formação de profissionais competentes".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de julho
de 1996.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS